

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO Nº 467/16.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A - URBAM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 120.000,00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dotação Orçamentária:

Processo Administrativo Digital nº: 33716/16

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Valeria Maria de Massarani Gonelli, brasileira, portadora do CPF 036.748.098/00 e do RG nº 12.286.438-4 SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e URBANIZADORA MUNICIPAL S.A - URBAM, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ricardo Edwards, nº 100 - Vila Industrial, em São José dos Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.693.777/0001-17, por seu representante legal, Sr. Boanésio Cardoso Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.447.268-02, portador do RG nº 12.684.288 SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução dos SERVIÇOS, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. Pela prestação dos serviços ora contratado a Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 505,30 (Quinhentos e cinco reais e trinta centavos), por funeral realizado.

2.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), considerando o período de 12 (doze) meses de contratação, conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO deste contrato.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLAUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária 50.10.3.3.90.39.08.244.0036.2.189.01.510000 para o presente exercício e as demais dotações a serem consignadas no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço, por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços poderão ser reajustados, observando as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.1.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com aplicação da formula abaixo:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês da aplicação do reajuste.

5.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocolados junto à Administração, Secretaria de Administração.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos da emissão da fatura após fechamento quinzenal da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

6.4. O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA mediante: Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com as contribuições sociais (INSS);

Prova de Regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.4.1. A não apresentação dos documentos elencados no item supra, assegura à Contratante o direito de reter o pagamento até a apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da competente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), por dia, em relação ao valor total da execução.

9.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

9.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

9.3. As multas previstas no contrato, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do contrato;

9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

9.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de contratação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

10.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do serviço se dará nos termos do Art. 73, inciso I, letra B, da Lei Federal 8.666/93, por servidor designado pela Contratante, observado para todos os efeitos, o disposto no Art. 69, da mesma Lei.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço (OS).

12.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências previstas no contrato e em todo processo administrativo nº 33716/2016, que para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento.

12.6. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

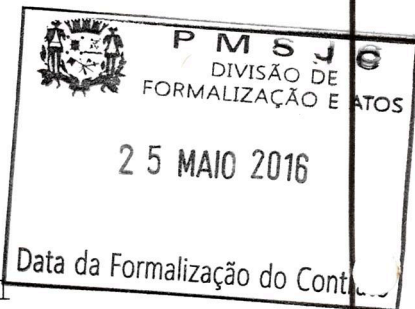
12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.


**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,



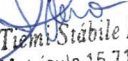

VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Secretária de Desenvolvimento Social


URBANIZADORA MUNICIPAL S.A - URBAM

Eng. Boansio Cardoso Ribeiro
Diretor Presidente
URBAM

TESTEMUNHAS:


Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT


Susi Tizmi Stabile Kondo
Matricula 15.719
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

Concessão do Benefício Eventual de Auxílio Morte

- 1) O benefício deverá ser requerido diretamente no Serviço Funerário Municipal mediante preenchimento de formulário específico.
- 2) O familiar ou responsável pelo falecido, deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias úteis da data do falecimento, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, mais próximo de sua residência, portando os seguintes documentos:
 - Segunda via do Formulário de Requerimento Benefício Eventual Auxílio Morte, devidamente preenchido e assinado pelo familiar ou responsável pelo falecido;
 - Declaração de óbito;
 - Apresentação do comprovante de residência no Município de no mínimo um ano.
 - Apresentação do comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar.

A contratada ficará responsável pelo encaminhamento de relatório periódico contendo todas as Solicitações do Benefício Eventual de Auxílio Morte, para o Departamento de Gestão de Benefício Eventuais da Secretaria de Desenvolvimento Social

Descrição dos serviços funerários
VALOR UNITÁRIO = R\$ 505,30

Item	Discriminação
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DENTRO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Urna: urna mortuária padrão assistencial. Preparo do corpo: limpeza e colocação de roupa. Ornamentação: flores artificiais, edredom cetim branco e véu rendado. Velas: 02 velas votivas. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Velório: sala de velório em cemitério municipal de São José dos Campos. Sepultamento: sepultamento em cemitério municipal de São José dos Campos, com permanência mínima de três (três) anos. Transporte: transporte dentro do município de São José dos Campos, retirando o corpo do local de falecimento, procedendo todo o necessário até o sepultamento.

EM BRANCO